



Processo
Administrativo
Nº 063/2020,
Vinculado
A Dispensa de
Licitação
Nº 033/2020.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2020
DISPENSA N° 033/2020**

OBJETIVO/JUSTIFICATIVA: Aquisição de viseiras, luvas, álcool gel, dispenso de parede de álcool gel, máscara para combate a pandemia da COVID-19 visando atender Secretaria Municipal de Assistência Social.

Capa do Processo Administrativo;

- Data da Autuação do Processo de Licitação pela Comissão de Licitação: 22 de julho de 2020;
- N° e data da Portaria que constituiu Comissão de Licitação: Portaria n° 025/2017 de 02 de janeiro de 2017;
- Data da Solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social: 20 de julho de 2020;
- Despachado pelo Prefeito em: 21 de julho de 2020;
- Data de consulta ao Sec. de Finanças: 21 de julho de 2020;
- Data do ofício de consulta a Assessoria Jurídica: 21 de julho de 2020;
- Data de atendimento do Sec. de Finanças: 22 de julho de 2020;
- Data de atendimento da Assessoria Jurídica: 22 de julho de 2020;
- Data da Ata da Comissão de Licitação: 23 de julho de 2020;
- Data da Adjudicação pela Comissão de Licitação: 24 de julho de 2020;
- Data da Ratificação pelo Prefeito: 24 de julho de 2020;
- Data da Homologação pelo Prefeito Municipal: 24 de julho de 2020;
- Data da Celebração do Contrato: 24 de julho de 2020;

Número da Edição do Diário Oficial do Município e data da publicação dos Extratos de Adjudicação, Ratificação, Homologação e Contrato: Edição de n° ____/2020, publicada em: __/__/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

003
12

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2020, VINCULADO.
A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020**

EMPRESA: ALT COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o 09.046.237/0001-88; com endereço na sede praça do mercado, nº 19, Centro, Caetanos - Ba. CEP: 45625-000.

OBJETO: Aquisição de viseiras, luvas, álcool gel, dispenso de parede de álcool gel, máscara para combate a pandemia da COVID-19 visando atender Secretaria Municipal de Assistência Social.

REGIME LEGAL: Lei 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 033/2020, na forma prevista no art. 55, XI, c/c com o art. 24, II, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	0310 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE / PROJETO	2.090 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

EDITAL: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO: Aos vinte e dois dias do mês de julho de 2020, eu, Presidente da Comissão de Licitação autuei sob o n.º 063/2020 este Processo Administrativo de Licitação, modalidade Dispensa Nº 033/2020, contendo um ofício da Secretaria de Assistência Social em que requer a contratação de empresa para aquisição de viseiras, luvas, álcool gel, dispenso de parede de álcool gel, máscara para combate a pandemia da COVID-19 visando atender Secretaria Municipal de Assistência Social; ofício à Sec. de Finanças; ofício à assessoria jurídica; parecer do Sec. de Finanças; parecer da assessoria jurídica; ofício do Prefeito Municipal em que autoriza a abertura do processo licitatório.


Antonio Marcos Vieira Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

004
R

Caetanos-BA, 20 de julho de 2020.

AO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETANOS
EXMO. SR. PAULO ALVES DOS REIS

Levando em consideração as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. A Secretaria Municipal de Assistência Social solicita por meio desta aquisição de viseiras, luvas, álcool gel, dispenso de parede de álcool gel, máscara para combate a pandemia da COVID-19 visando atender Secretaria Municipal de Assistência Social.

Venho, através do presente, solicitar de V. EX^a. que autorize a abertura de um processo licitatório objetivando o fornecimento. A descrição do objeto é conforme descrição anexa, segue anexo as cotações de preço.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

IVONE DAMACENA BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Exmo. Sr.
Paulo Alves dos Reis
Prefeito Municipal de Caetanos.



005
R

TERMO DE REFERÊNCIA

(COMPRAS – COVID-19 – LEI Nº 13.979 – Dispensa de Licitação)

Secretária de Ação Social do Município Caetanos

1. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de aquisição de viseiras, luvas, álcool gel, dispensor de parede de álcool gel e máscaras, em esforço preventivo aos perniciosos efeitos da disseminação do NOVO CORONAVÍRUS (CODIVD 19) e atenderem as urgentes demandas e ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do CORONAVÍRUS (Lei nº 13.979/20), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL
1	Viseiras	UN	15
2	Caixas de luvas PMG	CX	15
3	Álcool gel	LT	150
4	Dispensor de parede de álcool gel	UN	4
5	Máscaras	CX	10

1.3. Os quantitativos e respectivos itens são discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução o fornecimento de pronta entrega.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde e do Decreto Municipal nº 24/2020, nos termos do artigo 4º-H, da Lei nº 13.979/2020.



006
R

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Caetanos, assim como todos os Entes Federativos, sem exceção, encontram-se diante de enfrentamento de situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus (COVID-2019) com sério comprometimento à segurança das pessoas.

2.2. O COVID-2019 trata-se de um novo agente da família denominada Coronavírus e, de acordo com informações atuais, a via de transmissão ocorre de pessoa a pessoa e se dá por gotículas respiratórias ou contato físico.

2.3. Os primeiros casos foram constatados na China, porém, de acordo com a Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde de nosso país, a maioria absoluta dos Estados Brasileiros já confirmaram agentes contagiados em seu território, com certeza, não retórica, de que há transmissão local, em diversas unidades federativas do Brasil. Assim, o possível aumento e agravamento dos casos enseja uma resposta imediata da Secretária de Saúde do Município de Caetanos no cumprimento de sua função de proteção e recuperação da saúde da população Caetanesse. Faz-se necessário planejar e executar, em caráter emergencial uma ação organizada e integrada ao possível evento de contaminações da população Caetanesse com o COVID-19.

2.4. O enfrentamento de uma possível epidemia requer a normatização de procedimentos e orientações gerais através de protocolos, fluxogramas, diretrizes, recursos técnicos, materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico de casos suspeitos.

2.5. Por essa razão, foram editados diversos instrumentos normativos, como a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS, da Portaria GM nº 188/2020, por condução da qual foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, o Decreto Estadual nº 19.549/2020, e o Decreto Municipal nº 024/2020, por condução dos quais foram impostas, inclusive, restrições ao fluxo de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS - ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

007
R

2.6. A aludida contratação está, pois, diretamente relacionada ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. A solução alvitrada originalmente conduziria a um processo licitatório. Considerando, todavia, que é impossível ao Município, em razão do prazo, a ultimação de licitação em tempo a acudir as necessidades provocadas pela pandemia do novo coronavírus, temos que a dispensa emergência é medida que se reclama, como forma de garantir atendimento pleno das necessidades dos cidadãos de Caetanos.

2.7. A empresa deverá disponibilizar os produtos contratados nos moldes, condições e prazos indicados, cujo desiderato princípio é manter a ordem e a segurança das pessoas.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

3.2. O prazo de entrega dos bens é de 05 dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa única na sede da secretaria de Saúde do Município.

3.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízos da aplicação de penalidades.

3.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízos da aplicação de penalidades.



4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto em até (30 trinta dias);

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade**;

5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



009
R

5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços/fornecimentos, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A verificação da adequação dos bens deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.3. A conformidade do material/equipamento fornecido deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS - ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

010
R

6.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. Será designado(a) o(a) servidor(a), Senhor(a) Alisson Nascimento Oliveira, como gestor operacional do Contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento/serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.9. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do gestor operacional do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

6.10. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8. ORGÃO	0310 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE / PROJETO	2.090 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

Município de Caetanos 20 de julho de 2020.

9. O VALOR ESTIMADO

9.1. O valor médio estimado para essa contratação é de R\$ 5.288,66 (cinco mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

IVONE DAMACENA BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

01/12/01

COTAÇÕES ANEXO

ALT COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME
CNPJ: 09.046.237/0001-88

012
R

COTAÇÃO DE PREÇOS

FORNECEDOR: ALT COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME

END. Praça do Mercado Nº 19, Centro

MUNICÍPIO: Caetanos

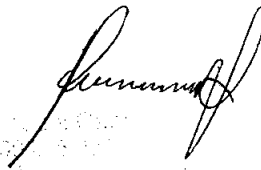
CNPJ: 09.046.237/0001-88

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	
1	Viseiras	15	UM	R\$ 29,00	R\$ 435,00
2	Caixas de luvas P	5	CX	R\$ 46,00	R\$ 230,00
3	Caixas de luvas M	5	CX	R\$ 46,00	R\$ 230,00
4	Caixas de luvas G	5	CX	R\$ 46,00	R\$ 230,00
5	Litro de álcool gel	150	UM	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
6	Dispensor de parede de álcool gel	4	UM	R\$ 55,00	R\$ 220,00
7	caixas de máscara	10	CX	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
TOTAL					R\$ 4.445,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 de julho de 2020.

ALT COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA - ME
CNPJ: 09.046.237/0001-88


Eduardo de Oliveira
CNPJ: 09.046.237/0001-88
Rua do Mercado, 19 - Centro
Caetanos - PE

013
R



GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICO LTDA
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODS. FARMACEUTICOS
RUA ACRE, 97 - BAIRRO IBIRAPUERA - CEP: 45075-075
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA TEL: 77 3421-2089
CNPJ: 08.765.948/0001-40 - INSC. EST. 73777879

Vitoria da Conquista, 06 de julho de 2020

ASSISTENCIA SOCIAL DE CAETANOS

COTAÇÃO

ITENS	MEDICAMENTOS	UNID	QUANT.	Vir.unit.	P.total
01	MASCARAF FACIAL	UND	15	R\$ 21,50	R\$ 322,50
02	LUVA PROCEDIMENTO P	CX	3	R\$ 58,50	R\$ 175,50
03	LUVA PROCEDIMENTO M	CX	3	R\$ 58,50	R\$ 175,50
04	LUVA PROCEDIMENTO G	CX	3	R\$ 58,50	R\$ 175,50
05	ALCOOL GEL 440G	UND	240	R\$ 11,90	R\$ 2.856,00
06	DISPENSADOR DE PAREDE DE ALCOOL GEL	UND	4	R\$ 81,00	R\$ 324,00
07	MASCARA COM ELASTICO CX C50	CX	10	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
					R\$ 5.179,00

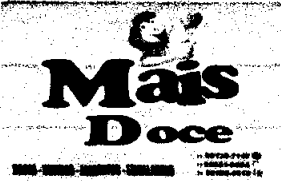
DADOS PARA DEPÓSITO:	
BANCO BRADESCO	BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3548-3	AGÊNCIA: 188-0
C/C:28575-7	C/C: 69930-6

VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, 06 de julho de 2020

Paulo Rodrigues

08.765.948/0001-
GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS
Rua Acre, 97, Ibirapuera, (77) 3421
CEP: 45075 - 075
Vitória da Conquista - B

014
R



CARLOS ALEXANDE SILVA
CNPJ: 29.087.649/0002-54
POÇÕES - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAETANOS-BA



Descrição de material:

Nº	QT	UND	DESCRIÇÃO	V.UNIT.	V. TOTAL
1	15	UND	WISEIRA FACIAL ACRILICA	R\$ 29,80	R\$ 447,00
2	15	CX	LUVA VINIL P,M,G	R\$ 57,00	R\$ 855,00
3	150	UND	ALCOOL EM GEL 1 LT 70%	R\$ 19,80	R\$ 2.970,00
4	4	UND	DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL	R\$ 55,00	R\$ 220,00
5	10	CX	MASCARA FACIAL DESCARTAEEL C/50	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
TOTAL GERAL					R\$ 6.242,00

CARLOS ALEXANDRE SILVA
CNPJ: 29.087.649/0002-54



DESPACHO

ACOLHO AS JUSTIFICATIVAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TENDO EM VISTA A NECESSIDADE, DETERMINO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE PROCEDA A IMEDIATA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VISEIRAS, LUVAS, ÁLCOOL GEL, DISPENSO DE PAREDE DE ÁLCOOL GEL, MÁSCARA PARA COMBATE A PANDEMIA DA COVID-19 VISANDO ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OUVINDO-SE O SEC. DE FINANÇAS DESTA CASA SOBRE A DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E A ASSESSORIA JURÍDICA DURANTE O PROCEDIMENTO.

CAETANOS - BA, 21 de julho de 2020.


Paulo Alves dos Reis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

016
e

Caetanos – BA, 21 de julho de 2020.

Senhor Secretário,

Em razão da solicitação remetida pela Secretaria de Assistência Social, em que requer a abertura de processo licitatório para a contratação de empresa objetivando a aquisição de viseiras, luvas, álcool gel, dispenso de parede de álcool gel, máscara para combate a pandemia da COVID-19, enviamos o presente processo para que seja tramitado junto aos setores competentes, objetivando a:

- 1 – a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;

Confiante no atendimento do presente, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Alves dos Reis
Prefeito Municipal

ILM SR.
Gilberto de Jesus Souza
MD. Secretário de Finanças
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

017
R

Caetanos – BA, 21 de julho de 2020.

À Assessoria Jurídica,

Em razão da solicitação remetida pela Secretaria de Assistência Social, em que requer a abertura de processo licitatório para a aquisição de viseiras, luvas, álcool gel, dispenso de parede de álcool gel, máscara para combate a pandemia da COVID-19. Enviamos o presente processo para que seja tramitado junto aos setores competentes.

Destarte, solicitamos a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, aprovando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame, a minuta do instrumento convocatório da licitação, bem como o exame e aprovação desta.

Confiante no atendimento do presente, subscrevo-me.

Atenciosamente,


PAULO ALVES DOS REIS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
João Ricardo Santos Trabuco
M. D. Assessor Jurídico do Município de Caetanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

018
R

Caetanos – BA, 22 de julho de 2020.

Sr. Prefeito,

Em atenção ao ofício expedido pela Secretaria de Assistência Social, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da execução da aquisição solicitada, tomando por base a planilha estimada de custos enviada pelo solicitante.

O pagamento das obrigações decorrentes da execução dos serviços solicitados será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO	0310 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE / PROJETO	2.090 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

Sem mais no momento reiteramos os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GILBERTO DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 04/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

019
R

PARECER JURÍDICO

DISPENSA N. 33/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 63/2020

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AQUISIÇÃO DE VISEIRAS, LUVAS, ÁLCOOL GEL, DISPENSO DE PAREDE DE ÁLCOOL GEL, MÁSCARA PARA COMBATE A PANDEMIA DA COVID-19 VISANDO ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ESFORÇO PREVENTIVO AOS PERNICIOSOS EFEITOS DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). EXIGUIDADE TEMPORALS. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO AUTORIZADA.

O Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação submete a exame e parecer desta Procuradoria Jurídica o processo que requesta a contratação para a aquisição de viseiras, luvas, álcool gel, dispenso de parede de álcool gel, máscara para combate a pandemia da COVID-19 visando atender Secretaria Municipal de Assistência Social.

O ofício requisitório acostado ao caderno processual, que serve de justificativa técnica à espécie, cuidou, ainda, de expor, perfunctoriamente, as razões as quais, sob sua ótica, endereçam o requesto administrativo para os moldes da contratação anômala preconizada no artigo 4º, da Lei de 13.979/2020.

Assovia a justificativa, portanto, que a aludida emergência deriva de obstáculo externo à contratação, tempestiva, por meio de processo licitatório levado a efeito pelo Município, notadamente, a inopinada disseminação, em escala mundial, de enfermidade que desafia fortemente a segurança das pessoas, com meteórica propagação em nosso país e, já se percebe-se,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

020
R

em nosso Estado, o que desvela, seja porque intuitivamente lógico, seja porque decorre das máximas da experiência, a própria contra produtividade, ao menos no casuísmo em vértice, da deflagração de processo licitatório para o atingimento do interesse público.

Compulsando os autos, verificamos que o processo de contratação teve início com requisição formulada pela Secretaria de Assistência Social, sob o fundamento de ser indispensável a aquisição visando Aquisição de viseiras, luvas, álcool gel, dispenso de parede de álcool gel, máscara para combate a pandemia da COVID-19 visando atender Secretaria Municipal de Assistência Social.

Identifica-se, também, que a secretaria realizou a cotação dos preços, reunindo ainda o número mínimo de três propostas e o setor contábil apontou a existência de dotação orçamentária para o valor estimado da contratação.

Nota-se, ainda, que o processo de contratação foi devidamente autorizado pela autoridade competente.

Veio anexo, para instruir o exame, o processo administrativo já implementado em seus atos iniciais, bem como a minuta contratual para análise de legalidade.

Relatado na medida necessária, passemos às nossas conclusões.

De entrada, calha apinhar que, independente dos fatores determinantes da demanda em que ora se resente a Administração, tem-se que a pretensa contratação dos serviços se revela imprescindível ao profícuo enfrentamento desta enfermidade, que deixa perplexos até mesmo os mais renomados especialistas em epidemiologia do mundo.

Com efeito, diante do grave cenário provocado pela pandemia COVID-19, de proporção global, torna-se ainda mais necessária a adoção pelo Poder Público de medidas fundamentais e imprescindíveis para que contratações públicas e a gestão organizacional das suas atividades sejam condizentes com a situação calamitosa e emergencial instaurada, sem prejuízo à prestação dos serviços e atividades essenciais aos cidadãos.

Nesse mister, determina o Decreto Municipal nº 24/20, à Administração Direta do Município de Caetanos, a adoção de medidas restritivas necessárias ao contingenciamento do avanço da pandemia de coronavírus (COVID-19) e redução dos seus riscos e impactos no seu território.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

02/1
R

Neste contexto, a desnecessária tramitação dos processos licitatórios volvidos a contratações necessárias ao devido enfrentamento do pernicioso vírus encerra desperdício de tempo precioso e potencialmente irrecuperável, em se tratando de epidemia cuja disseminação social do vírus acontece em escala exponencial, segundo revelam os mapas estatísticos divulgados mundo afora.

Em suma, cada segundo conta, e reduzir o tempo gasto com a aquisição de bens, serviços e insumos essenciais ao achatamento da curva epidemiológica e ao tratamento dos pacientes acometidos pela COVID-19 é crucial e capaz de poupar vidas humanas, não sendo outro o espírito que norteia a dispensabilidade da licitação prevista na lei federal em comento.

Lida-se aqui com valores humanitários e princípios constitucionais sensíveis, mediante os quais se busca resguardar, com a providência ora postulada, o direito fundamental à vida e à saúde da população, consoante exalta o art. 5º, da Constituição Federal de 1988 em seu caput, e sedimentado no dever do Estado insculpido no artigo 1961.

Nada obstante erigido este breve introito, tenho que, primeiramente, deve-se registrar que o exame realizado neste parecer se restringe à análise dos requisitos da contratação por dispensa de licitação, estando excluídos quaisquer pontos sobre as escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a essa procuradoria. Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos concernentes ao processo licitatório, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos.

Trata-se, portanto, de contratação a ser celebrada entre o Município e pessoa jurídica de direito privado, ficando claro que a licitação é sempre a regra geral a ser adotada pela Administração todas as vezes que, para o satisfatório atendimento de suas finalidades de interesse público, almejar efetivar contratação com particulares.

Entretanto, admite-se a dispensa de licitação para situações especiais, notadamente aquelas definidas no **art. 24, IV, da Lei 8.666/93**:

| Art. 24. É dispensável a licitação:

¹ Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

022 P

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (...)

No mesmo sentido, o **artigo 4º da MP 926/2020**:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Pois bem. É pública e notória a gravíssima situação instaurada em todo território nacional por conta da pandemia causada pelo coronavírus.

Por esse motivo, o Município de Ipirá, através do **Decreto nº. 024/2020**, estabeleceu o Plano Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 e fixou as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, considerando sua classificação como pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Destacamos, também, a **Lei nº 13.979/2020**, que previu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dispôs sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da situação emergencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

023
R

Como a dispensa de licitação é decorrente de fatos que se encaixam perfeitamente às previsões normativas ora delineadas, a situação de emergência, a necessidade de pronto atendimento aos fatos apontados e a existência de riscos à segurança das pessoas presumem-se atendidas, consoante previsão legal trazida pelo **artigo 4º-B da MP 926/2020**.

Art. 4º- B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Ponderamos ainda, à título de orientação, que as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência tratada pela **Lei 13.979/2020** poderão ser processadas sem necessidade de elaboração de estudos preliminares quando os bens e serviços a serem contratados forem comuns.

Art. 4º- C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Além do mais, será admitida a apresentação de termo de referência ou de projeto básico simplificado.

Art. 4º- E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

024
R

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

Todavia, na remota hipótese de impossibilidade de cotação de preços, autoridade competente poderá, mediante justificativa, dispensar tal documentação.

O que não é o caso dos autos. Como podemos verificar, se fez possível a apresentar as 03 (três) propostas mínimas exigidas pelos Tribunais de Controle

Ademais, destaca-se a tipicidade da norma que permite a dispensa licitatória, tratando-se o enquadramento de mera subsunção legal promovida pela autoridade competente, cujo ato administrativo reveste-se do atributo da autoexecutoriedade e, com efeito, pode ser prolatado sem necessidade de intervenção de terceiros. Consigne-se contar, ainda, com a presunção juris et de jure de sua legitimidade².

O preceito normativo, em cotejo com presente casuísmo, nota-se que se trata de exemplo autorizativo de dispensa, porquanto está intimamente relacionada ao enfrentamento do CODVID-19.

Cumprе associar, por oportuno, que, no caso em espeque, erigiu-se verdadeira emergência real, derivada do enredo fático retro condensado.

Despiciendo até aduzir comentários acerca da relevância da qual se reveste o objeto em testilha, máxime porque volvido a atender demanda de milhares de utentes assistidos pela rede municipal de saúde, aos quais deve-se garantir, como imperativo moral e legal, oferta dos serviços adequada e suficiente ao desenvolvimento de suas faculdades físicas.

² Cf. art. 4º-B, da Lei 13.979/20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98

025
R

Por tudo isso, consoante bosquejado, somos, no caso ora trazido à nossa apreciação, **pela dispensa do certame licitatório/chamamento**, com amparo no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

Das recomendações.

Nos autos, deverão estar presentes os elementos de escolha do prestador dos serviços e a justificativa de preços ou no mínimo três cotações, na forma do art. 4-E, VI, da Lei 13.979, ou justificativa de sua ausência, consoante autoriza o § 2º do mesmo artigo.

Ademais, é de perspicua relevância que seja examinada a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, ou que se engaste justificativa para sua ausência.

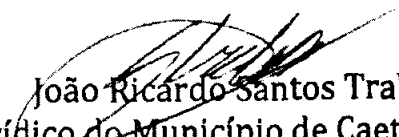
Da conclusão.

Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

Por oportuno, registre-se, ainda, que, após a contratação direta, ressoa imprescindível a publicação do extrato do contrato e, na forma do art. 26, da Lei 8.666/93, deve a autoridade superior ratificar ou não o referido parecer, como condição de eficácia.

É o parecer, à consideração superior.

Caetanos, Bahia, de 22 julho de 2020.


João Ricardo Santos Trabuco
Procurador Jurídico do Município de Caetanos. OAB/BA 42.070